



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

Regulamenta a Lei Complementar nº 116/2011

DECRETO Nº. 025/2012

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº116/2011, DE 03.10.2011, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO
MUNICÍPIO, DE ACORDO COM
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E
DEMAIS NORMAS ATINENTES,
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ANTONIO COELHO LOPES JUNIOR, Prefeito Municipal de Capão
Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. A Vigilância Sanitária e os profissionais que compõe Esta, conforme Lei Complementar nº116/2011, necessariamente para cumprimento de seus deveres e obrigações, passam a observar o disposto na legislação própria e o contido neste Decreto.

Art. 2º. A Vigilância Sanitária e seus profissionais, estará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, executará as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Art. 3º. As ações de vigilância sanitária serão desenvolvidas pelo serviço de que trata o artigo anterior, assim como definidas através de atos próprios do Poder Executivo, de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Serão adotados como instrumentos legais para as ações municipais além do Código de Vigilância Municipal, Lei Complementar nº116/2011:

- I - toda legislação sanitária federal vigente;
- II - toda legislação sanitária estadual vigente;
- III - as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, ao Meio Ambiente e à Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único. Sempre que for necessário, o Município criará outras normas, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, de acordo com a sua realidade.

Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º, além das demais atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar nº 116/2011, também em seu artigo 3º, e pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ficam assim definidas as ações de vigilância sanitária a serem desenvolvidas pelo Município:

I. - Inspeção Sanitária nos seguintes estabelecimentos, locais e serviços:

- 01.- Comércio de Alimentos;
- 02.- Estabelecimentos que manipulam alimentos;
- 03.- Empresa de transporte de alimentos;
- 04.- Depósito de alimentos;
- 05.- Comércio de correlatos;
- 06.- Distribuidora de correlatos;
- 07.- Empresa de transporte correlatos;
- 08.- Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- 09.- Empresa de transporte de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 10.- Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- 11.- Comércio de produtos saneantes domissanitários;
- 12.- Depósito de produtos saneantes domissanitários;
- 13.- Distribuidora de produtos saneantes domissanitários;
- 14.- Empresa de transporte de produtos saneantes domissanitários;
- 15.- Drogeria / Ervanária / Posto de medicamentos;
- 16.- Depósito de medicamentos / Drogas e Insumos Farmacêuticos;
- 17.- Dispensário de medicamentos;
- 18.- Empresa de transporte de medicamentos;
- 19.- Óticas;
- 20.- Estabelecimentos de artigos médicos-hospitalares;
- 21.- Institutos de beleza sem responsabilidade médica / pedicuro / barbearia / saunas e congêneres;
- 22.- Estabelecimentos de massagem e tatuagem;
- 23.- Creches / Estabelecimentos de Ensino;
- 24.- Unidade de Saúde sem procedimento invasivo – consultório / clínica;
- 25.- Sistema individual de abastecimento de água para consumo humano, esgoto urbano e rural em habitação Unifamiliar, coletiva e Multifamiliar ou local com fins de lazer ou religioso;
- 26.- Piscina de uso público e restrito;
- 27.- Zôo Sanitária (animais);

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

28.- Cemitério / Necrotério / Crematório;

29.- Terreno baldio;

30.- Hotéis, Motéis e congêneres;

31.- Estações rodoviárias e Ferroviárias;

II.- Colheita de Amostra dos seguintes produtos e/ou substâncias:

01.- Agrotóxicos;

02.- Água para diálise;

03.- Água para consumo humano;

04.- Alimentos;

05.- Correlatos;

06.- Cosméticos, perfumes, produtos de higiene;

07.- Drogas;

08.- Hemoderivados;

09.- Insumos Farmacêuticos;

10.- Medicamentos;

11.- Produtos Imunobiológicos;

12.- Saneantes Domissanitários;

13.- Sangue;

14.- Outro produto ou substância;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

III.- Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária a respeito de:

- 01.- Produção, armazenamento e circulação de mercadorias;
- 02.- Prestação de serviços de saúde;
- 03.- Serviços de utilizam produtos e/ou substâncias relacionadas à saúde;
- 04.- Condições ambientais de vida, de trabalho e de lazer.

Art. 6º. Para a perfeita e completa execução de suas atribuições a Vigilância Sanitária poderá executar inclusive os seguintes procedimentos:

I - Coleta de Amostras: caracterizado como sendo o procedimento que consiste em colher amostra de todo e qualquer produto, tais como: alimentos, água, bebida, medicamento, dentre outros de interesse à saúde. Essas amostras destinam-se à análise laboratorial para fins fiscais, de controle ou de perícia. Testes realizados em laboratórios capacitados.

II - Ação Educativa: consiste em transmitir orientações através de palestras, treinamentos, seminários e outros que contribuam para a melhoria dos serviços prestados à população, no que se refere aos aspectos sanitários ambientais;

III- Inspeção Sanitária: consistente em inspecionar serviços, estabelecimentos, produtos, condições ambientais de vida, trabalho, habitação e lazer, objetivando mapear, analisar e avaliar os riscos à saúde, decorrentes da atividade alvo da inspeção. Enquanto procedimento técnico realizado por equipe multi-profissional deve estar baseados em roteiros de inspeção previamente elaborados, contribuindo para a consecução dos objetivos mencionados. A inspeção sanitária pode ser efetuada para inúmeras finalidades, entre elas, para a emissão de alvarás (documento que permite uso e/ ou funcionamento de estabelecimentos), cadastramento de serviços, etc.;

IV - Investigação de agravos à saúde relacionados a produtos, serviços e meio ambiente: consistente em um conjunto de ações destinado a identificar as possíveis causas de disseminação de doenças na população, junto a indivíduos

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

e/ou grupos populacionais, relacionados à produtos, prestação de serviços e meio ambiente (incluindo o ambiente de trabalho). Numa investigação desta natureza pode ser necessário o concurso dos procedimentos já descritos (inspeção sanitária e colheita de amostras), bem como de outros, por exemplo, inquéritos com a população, levantamento de dados secundários, etc, pressupondo assim, uma atuação integrada às demais áreas de saúde coletiva. Por ocasião do desenvolvimento de todo e qualquer procedimento em Vigilância Sanitária, comumente ocorre a constatação de situações irregulares, que deverão ser sanadas.

Art. 7º. Sem prejuízo das demais providências previstas na legislação própria, A Vigilância Sanitária, por seus profissionais habilitados poderá, ainda, a seu critério, com base na legislação própria:

- I - solicitar providências;
- II - proceder a Inutilização;
- III - realizar a Interdição Cautelar;
- IV - realizar a Interdição;
- V - apreender e suspender a venda e/ou fabricação de produtos;
- VI - realizar a Interdição de Equipamento;
- VII - proceder a Notificação;
- VIII - proceder a Advertência;
- IX - proceder a Intimação;
- IX - lavrar o Auto de Infração;
- X - proceder a Multa;
- XI - realizar a Interdição Parcial, Total e Cancelamento de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Na forma do art. 10º da Lei Complementar nº116/2011, são consideradas autoridades sanitárias no Município de Capão Alto:

I – os profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária;

II – o Secretário Municipal de Saúde; e,

III – o Prefeito Municipal.

Art. 9º. São consideradas instâncias hierárquicas para o julgamento de recursos das infrações sanitárias, as seguintes autoridades sanitárias:

I - o Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

II - o Secretário Municipal de Saúde; e,

Art. 10. Ficam aprovados os seguintes modelos de impressos, a serem utilizados pela Vigilância Sanitária do Município de Capão Alto:

I - “Formulário de Informações em Vigilância Sanitária”, conforme Anexo I deste Decreto;

II – “Tíxha de Procedimentos em Vigilância Sanitária”, conforme Anexo II deste Decreto;

III - “Licença de Funcionamento Sanitário”, conforme Anexo III deste Decreto;

IV- “Termo de Responsabilidade Técnica”, conforme Anexo IV deste Decreto;

V - “Certificado de Inspeção Sanitária”, conforme Anexo V deste Decreto;

VI - “Auto de Infração Sanitária”, conforme Anexo VI deste Decreto;

VII – “Auto de Imposição de Penalidade Sanitária”, conforme Anexo VII deste Decreto;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016

9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - "Termo de Apreensão/Coleta de Amostra Sanitária", conforme Anexo VIII deste Decreto;

IX - "Termo Sanitário Geral", conforme Anexo IX deste Decreto; e,

X - "Interdito", conforme Anexo X deste Decreto.

Art. 11. As taxas de serviços diversos pelo exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária do Município de Capão Alto, assim como as penalidades de multa por ele lavrados observarão o disposto na legislação própria.

Art. 12. O recolhimento das taxas de serviços diversos pelo exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária do Município de Capão Alto, bem como as penalidades de multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais mediante guia própria, a ser fornecida pelo Departamento de arrecadação da Prefeitura.

Art. 13. As receitas provenientes de multas e taxas pelas atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, em item específico pertinente a Vigilância Sanitária.

Art. 14. Não será emitido alvará de localização ou funcionamento, nem a renovação do mesmo, sem alvará sanitário.

Parágrafo Primeiro. Quanto ao valor para a expedição de alvará sanitário será levado em conta o risco epidemiológico e/ou risco a saúde.

Parágrafo Segundo. Quanto aos valores do alvará sanitário:

I - Risco I será o equivalente a 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal;

II - Risco II será o equivalente a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal;

III - Risco III será o equivalente 03 (três) UFM - Unidade Fiscal Municipal;

IV - Construção Civil o equivalente 0,10 (zero dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro área construção;

Art. 15. Os formulários para aplicação do disposto no artigo 10 deste decreto serão individualizados e padronizados.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2012, revogam-se as disposições em contrário.

Capão Alto/SC, 14 de novembro de 2012.


ANTONIO COELHO LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016

